

VIII — de São Paulo

1 — Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo	100.000,00
2 — Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão (Sanatorinhos)	200.000,00
3 — Colégio Comercial Brasilux, para bolsa de estudos	85.000,00
4 — Colégio Dante Alighieri, para bolsa de estudos	60.000,00
5 — Centro de Estudos Química Heinrich Rheinheldt da FFCLUSP, para bolsa de estudos	100.000,00
6 — Colégio Manuel de Nóbrega, para bolsa de estudos	30.000,00
7 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudos	180.000,00
8 — Escola Comercial de São Paulo, para bolsa de estudos	60.000,00
9 — Escola Pio XII, para bolsas de estudos	200.000,00
10 — Escola Técnica de Comércio São Paulo, para bolsa de estudos	85.000,00
11 — Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz", para bolsa de estudos	370.000,00
12 — Externato Vieira de Moraes, para bolsa de estudos	100.000,00
13 — Faculdade de Ciências Econômicas São Luiz	33.000,00
14 — Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudos	170.000,00
15 — Fundação Liceu Pasteur, para bolsa de estudos	100.000,00
16 — Ginásio Centro Independência	30.000,00
17 — Ginásio Luiza Marillac, para bolsa de estudos	75.000,00
18 — Ginásio Paulista	100.000,00
19 — Ginásio Saldanha Maranhão, para bolsa de estudos	75.000,00
20 — Ginásio Salette, para bolsa de estudos	95.000,00
21 — Liceu Acadêmico São Paulo, para bolsa de estudos	95.000,00
22 — Liceu Eduardo Prado S/A	206.000,00
23 — Fundação Liceu Pasteur, para bolsa de estudos	64.000,00
24 — Liceu Tiradentes, para bolsa de estudos	100.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.153, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Declara de utilidade pública a "União Espirita de Piracicaba"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Espirita de Piracicaba, com sede em Piracicaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.156, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre alienação, por doação, dos imóveis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, os imóveis abaixo descritos, situados naquele município e destinados à instalação de serviços municipais, conforme plantas n. 8.343 e 8.344, elaboradas pela Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

I — Um terreno com a área de 2.540 m² (dois mil e quinhentos e quarenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto A, sobre uma normal à esquerda e distante 20 m (vinte metros) do eixo da linha principal, no km 91 -|- 424,50 m. Do ponto A segue pelo alinhamento da rua Baía até o ponto B, na distância de 31 m (trinta e um metros), do ponto B segue pelas divisas de Pompeu Honese, Ivono Formigone, rua Pernambuco e Pedro Juvanetto e irmão até o ponto C, na distância de 160 m (cento e sessenta metros); do ponto C segue pela divisa da E. F. A. até o ponto A de partida na distância de 161 m (cento e sessenta e um metros), confrontando pela face A-B com a rua Baía, pela face B-C com Pompeu Honese, Ivono Formigone, rua Pernambuco e Pedro Juvanetto e irmão e pela face C-A com a E. F. A.

II — Um terreno com a área de 5.060 m² (cinco mil e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto D sobre uma normal à esquerda e distante 20 m (vinte metros) do eixo da linha principal, no km 91-641 m. Do ponto D segue pela divisa de Angelo Formigone até o ponto E, na distância de 58 m (cinquenta e oito metros); do ponto E segue pela divisa da rua São Paulo até o ponto F, na distância de 16 m (dezesseis metros); do ponto F segue pela divisa de Angelo Formigone até o ponto G, na distância de 50 m (cinquenta metros); do ponto G segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto H, na distância de 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros); do ponto H segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto I, na distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); do ponto I segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto J, na distância de 8 m (oito metros); do ponto J segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto K, na distância de 48,50 m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros); do ponto K segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto D de partida, na distância de 106 m (cento e seis metros), confrontando: — pela face D-E e F-G com Angelo Formigone, pela face E-F com o fim da rua São Paulo, pelas faces G-H, H-I, I-J e J-K com Manoel Dante Buscardi e pela face K-D com a Estrada de Ferro Araraquara;

III — Um terreno com a área de 16.410 m² (dezesseis mil e quatrocentos e dez metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto L sobre uma normal à direita e distante 20 m (vinte metros) do eixo da linha principal, no km 91 -|- 501,50 m. Do ponto L segue pela divisa da E.F.A. até o ponto M na distância de 271 m (duzentos e setenta e um metros); do ponto M segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto N, na distância de 63,50 m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros); do ponto N segue pela divisa de Manoel Dante Buscardi até o ponto O, na distância de 75 m (setenta e cinco metros); do ponto O segue pelo alinhamento da rua Minas Gerais até o ponto L de partida, na distância de 294 m (duzentos e noventa e quatro metros), confrontando pela face L-M com a E.F.A., pelas faces M-N e N-O com Manoel Dante Buscardi e pela face O-L com a rua Minas Gerais; e

IV — Principia no ponto A sobre uma normal à direita e distante 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha abandonada, no km 79 -|- 127 m. Do ponto A segue pela divisa de Sebastião da Costa Aguiar até o ponto B, na distância de 105,50 m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros); do ponto B segue pela divisa da rua sem denominação até o ponto C na distância de 12 m (doze metros); do ponto C segue pela divisa de Sebastião da Costa Aguiar até o ponto D, na distância de 40 m (quarenta metros); do ponto D segue pela divisa da rua sem denominação até o ponto E na distância de 12 m (doze metros); do ponto E segue pela divisa de Sebastião da Costa Aguiar até o ponto F, na distância de 93,50 m (noventa e três metros e cinquenta centímetros); do ponto F segue pela divisa da rua sem denominação até o ponto G, na distância de 12 m (doze metros); do ponto G segue pela divisa de Italo e Humberto Ferreti até o ponto A de partida, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), confrontando: pelas faces A-B, C-D e E-F com Sebastião da Costa Aguiar, pelas faces B-C, D-E e F-G com o fim de ruas sem denominação e pela face G-A com Italo e Humberto Ferreti, de acordo com a planta n. 8.344.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.157, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Herculândia e Luiziana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas duas Escolas de Iniciação Agrícola, sendo uma em Herculândia e outra em Luiziana.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 8.158, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio do Ginásio Estadual Jesuino de Arruda, de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Jesuino de Arruda", de São Carlos.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 8.159, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre transformação, em colégio, do Ginásio de Vila Pompéia na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual do bairro de Vila Pompéia, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 8.160, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Fixa a idade-limite para permanência, no serviço ativo da Força Pública, de Oficiais e Praças, do Quadro de Especialistas de Policiamento Rodoviário (Q. E. P. R.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para efeito de permanência no serviço ativo da Força Pública, são fixadas em 54 (cinquenta e quatro) e 55 (cinquenta e cinco) anos, respectivamente, as idades-limites dos Segundos Tenentes e das Praças, integrantes do Quadro de Especialistas de Policiamento Rodoviário (Q.E.P.R.), da Força Pública do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8.161, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Jacupiranga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Dispensário de Tuberculose em Jacupiranga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária referida no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.392, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre elevação de limites a que se refere a Lei n. 2.066 de 20 de dezembro de 1952.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º, da Lei n. 2.066, de 20 de dezembro de 1952, com a redação que lhe deu o artigo 30, letra "d" da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960,

Decreto:

Artigo 1.º — São fixados, pela forma abaixo, os limites a que alude, nos seguintes artigos, a Lei n. 2.066, de 20 de dezembro de 1952:

I — Secretários de Estado:

a — no artigo 1.º, n. IX — limite de autorização para venda de bens móveis — em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b — no artigo 1.º, n. X — limite de autorização para a aquisição de material permanente — em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

II — Diretores Gerais de Secretarias:

a — no artigo 2.º, n. IV, letra "a" — limite de autorização para a aquisição de material permanente — em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b — no artigo 2.º, n. IV, letra "b", alterado pelo artigo 30, letra "c", da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960 — limite de autorização para aquisição de material de consumo — em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e

III — Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador: — no parágrafo único, do artigo 4.º — limite de autorização para a aquisição de material permanente — em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As autoridades, mencionadas no artigo anterior, serão exercidas sem prejuízo do disposto na Lei n. 5.825, de 25 de agosto de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.